



## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre a alteração da Lei nº 13.644, de 10 de janeiro de 2018 - que assegura aos usuários do transporte público municipal com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de embarque e desembarque por qualquer porta do coletivo - e acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 1º da referida lei.

O presente Projeto de Lei busca assegurar, ainda mais, a acessibilidade de pessoas gordas no âmbito do transporte público do Município de Juiz de Fora. Por meio desta iniciativa, fica assegurado, à pessoa gorda, o direito de embarque e desembarque por qualquer porta do coletivo municipal, garantindo, conseqüentemente, seu pleno direito de ir e vir e evitando situações de constrangimento desse grupo, que passa a acessar o transporte público com mais conforto e segurança.

Diante das razões acima expostas, conclamo aos pares desta egrégia Casa Legislativa a aprovação do Projeto de Lei em questão, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social no Município de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 11 de março de 2024.

Laiz Perrut Marendino  
Vereador Laiz Perrut - PT

